



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31092017-09-0040 -PMP

CONTRATO nº 31092017-09-0040-03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PACAJÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELLI-ME, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PACAJÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.664.446/0001-37, sediado na Rua Candido Mendes, s/n, CEP 68.485-000, Pacajá/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr^a. MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA, Secretária Municipal de Saúde-Ordenadora de Despesas, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada nesta cidade de Pacajá/Pa, portadora do RG nº 1398165-SSP/PA e CPF nº 561.398.292-91.

CONTRATADA

ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELLI-ME, pessoa jurídica, com sede na Rua A, nº 755, Bairro Premem, CEP. 68.372-587, Telefone (93)3515-2788, e-mail: nmasteratm@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 17.035.133/0001-04, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 15600079379, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio o Sr. Natal de Almeida Costa, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 2367865 SSP/PA, e do CPF nº 333.473.872-87, residente e domiciliado à Rua A, nº 755 – Altos, Premem, Altamira-PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL nº 31092017-09-0040-PMP**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **Aquisição de equipamentos e materiais permanente: materiais de informática, equipamentos de uso hospitalar, móveis de escritório e eletro domésticos, em atendimento ao objeto da PROPOSTA nº 11664.446000/1160-11-MS.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
13	ESCADA COM 2 DEGRAUS	AÇO INOXIDAVÉL	UN	5	149,00	745,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

14	SUPORE DE SORO	TIPO: PEDESTAL ALTURA REGULAVÉL, MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDAVÉL	UN	6	160,00	960,00
18	DEA - DESFRIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO	ACESSORIOS: 01 ELETRODO, BATERIA: MINIMO DE 200 CHOQUES, TELA DE ECG: POSSUI.	UN	1	6.650,00	6.650,00
19	PAPAGAYO	MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDAVEL	UN	2	66,00	132,00
20	COMADRE	MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDAVEL, CAPACIDADE: 2,1 L ATÉ 3,5 L	UN	2	105,00	210,00
22	BISTURI ELETRICO (ATÉ 165W)	FUNÇÃO BIPOLAR: POSSUI, MICROPROCESSADOR: SIM, ALARMES: POSSUI, POTENCIA: ATÉ 100W	UN	1	3.000,00	3.000,00
24	LANTERNA CLINICA	MATERIAL DE CONFECCÃO: ALUMINIO, TIPO: LED	UN	2	24,00	48,00
28	COLPOSCOPIO	AUMENTO VARIAVEL, BRAÇOS POSSUI, CAMERA POSSUI, MONITORPOSSUI	UN	1	16.000,00	16.000,00
34	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO	MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDAVÉL, APOIO DO BRAÇO: AÇO INOXIDAVÉL, TIPO: PEDESTAL ALTURA REGULAVÉL.	UN	2	125,00	250,00
38	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	MATERIAL DE CONFECCÃO: TECIDO EM ALGODÃO, BRAÇADEIRA/FECHO: VELCRO	UN	2	64,00	128,00
39	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL	MATERIAL DE CONFECCÃO: TECIDO EM ALGODÃO, BRAÇADEIRA/FECHO: VELCRO	UN	1	64,00	64,00
41	BALANÇA ANTROPOMETRICA ADULTO	MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL	UN	3	1.000,00	3.000,00
44	CARRO MACA SIMPLES	MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDAVÉL, SUPORE DE SORO: POSSUI, GRADES LATERAIS: POSSUI, ACESSÓRIO: COLCHONETE	UN	3	950,00	2.850,00
53	SELADORA	APLICAÇÃO: GRAU CIRURGICO, TIPO: MANUAL/PEDAL	UN	1	740,00	740,00
55	MESA DE MAYO	MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDAVÉL	UN	2	299,00	598,00
62	MESA PARA IMPRESSORA	BASE: AÇO/ FERRO PINTADO, COMPOSIÇÃO: SIMPLES, MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR, DIVISÕES: DE 03 A 04 GAVETAS	UN	1	160,00	160,00
66	BALDE/LIXEIRA	MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO, FERRO PIT.	UN	1	40,00	40,00
71	GELADEIRA/REFRIGERADOR	CAPACIDADE: DE 250 A 299 LITROS	UN	1	1.075,00	1.075,00
					TOTAL	36.650,00

1.1. É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2. DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 36.650,00 (trinta e seis mil seiscientos e cinauenta reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

3. DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do **Convênio nº nº 11664.446000/1160-11-MS**, e contrapartida do Município de Pacajá, conforme dotações orçamentárias a seguir:

06 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0171.2059.0000 - Manutenção dos postos de saúde
10.301.0176.1023.000 – Equipar, Mobiliário Unidades de Saúde
4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de Pacajá, sediada na Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, Bairro Novo Horizonte, CEP: 68485-000, Pacajá/PA, PACAJÁ/PA, acompanhada dos respectivos pedidos Autorizações de Compras e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2. O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.1.4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.

4.1.5. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.1.6. Poderá Prefeitura Municipal de Pacajá, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.1.7. Empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- a) especificação correta do objeto
- b) número da licitação e contrato e número do convênio.
- c) marca e o nome comercial.

5. DA REVISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3. A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4. A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

6.1.5. A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6. A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7. A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8. A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9. A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de fornecimento de Gêneros Alimentícios para o preparo da Alimentação Escolar, destinados a Secretaria Municipal de Educação ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12. A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

6.1.13. A Contratada se compromete a:

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo;
- b) Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção *In loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- c) Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, bem como aos locais de execução do Objeto;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ.

7.1. Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

7.1.1 Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

7.1.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

7.1.3. Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.1.5. Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

8. DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.1.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9. DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **JONILSON CARDOSO OLIVEIRA, CPF: 664.602.392-15 Matrícula 11588-6. CATEGORIA: Equipamentos** e o Sr. **ITAMAR GOMES CUNHA, CPF: 865.188.602-00 – Matrícula 11548-7 CATEGORIA: Material de Informática** designado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a eles:

- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.1.1. É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.1.2. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.1.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1. não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2. apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5. não mantiver a proposta;
- 13.1.6. cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 13.1.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.9. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.1.10. Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:
- 13.1.11. advertência por escrito;
- 13.1.12. multas:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
 - b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
 - c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.
- 13.1.13. multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
 - b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
 - c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.
- 13.1.14. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
- 13.1.15. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
- 13.1.16. Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE PACAJÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.1.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.1.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.1.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.1.20. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pacajá – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.1.21. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

13.1.22. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.1.23. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14. DA LICITAÇÃO

14.1. Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 31092017-09-0040-PMP.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá a duração até 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

16. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de PACAJÁ/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

PACAJÁ/PA, 15 de janeiro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Cristina da Silva R. Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELLI-ME
Natal de Almeida Costa
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
